



**DECRETO Nº.008, de 26 de Abril de 2011.**

**“ Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº. 552 de 05 de janeiro de 1996, com modificações posteriores. “**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, no uso das atribuições que lhe conferidas pela LOM - Lei Orgânica do Município de Francisco Badaró e tendo em vista o disposto na Lei nº.552 de 05 de janeiro de 1996.

**DECRETA:**

**Art. 1º** -O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei Nº.552, de 05 de janeiro de 1996 e modificada pela Lei Nº.622 de 31 de Dezembro de 1999, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social.

**Art. 2º**- Cabe ao Departamento Municipal de Ação Social e Organização Comunitária, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social,gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**§ 1º** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará das Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**§ 2º**- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º**- constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social ;



- II - Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizado na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de Convênios no setor;
- VI - Produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados:

I - Financiamento total ou parcial de programas projetos e Serviços de Assistência Social desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social.

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para apresentação de serviços de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o Prefeito Municipal e o Gestor poderão autorizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social na realização direta, de serviços e programas de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



**Art. 5º** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 6º** -As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º.** Sem prejuízo das competências estabelecidas neste Regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró, 26 de abril de 2011.

**José João de Figueiró Oliveira**  
**Prefeito Municipal**